



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 67, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 210, de 2025 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel.

PROPONENTE: Vereador Edson Souza/MDB

RELATOR: Vereador Sadi Kiesel/Republicanos

VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
16/12/25 às 17:38
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 210, de 2025, que amplia o alcance do benefício do vale alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Cascavel.

Em sua justificativa, o proponente destaca que a proposta objetiva assegurar maior justiça social aos servidores públicos do Município de Cascavel, especialmente àqueles que atuam nas áreas da saúde e da assistência social e que, por definição da própria Administração Pública, exercem suas funções em carga horária inferior à de outros cargos.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

P. Kiesel



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Assim, a matéria ora em análise, trata da ampliar a concessão do auxílio-alimentação, a determinadas categorias profissionais, como Assistentes Sociais e Psicólogos, que cumprem carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Assim, por se tratar de ampliação de benefício, tal medida ensejará aumento de despesas públicas, e a proposta deveria estar acompanhado das previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Neste sentido, entendo que a referida emenda em análise, ao não apresentar a devida previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, não atendendo as exigências contidas na Lei Complementar no 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, nos termos do artigo 15, da Lei de Responsabilidade Fiscal, esse tipo de despesa caso autorizada, serão consideradas, não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração deste tipo de despesa.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais não foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 210, de 2025, o que manifesto meu voto **CONTRÁRIO** à sua tramitação.

Sadi Kisiel

Vereador/Republicanos/Relator

IV – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 210, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de dezembro de 2025.

Policial Madril

Vereador/PP/Secretario

Serginho Ribeiro

Vereador/PSD/Membro